



TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI N.º 10467.000075/2025-23

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NA PARAÍBA (SRA/PB) E A EMPRESA FALCONSEG - SEGURANCAS DE VALORES LTDA.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional de Administração na Paraíba do Ministério da Gestão da Inovação em Serviços Públicos**, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.489.828/0112-70, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos na Paraíba, o **Sr. GIRLAN SEVERINO DE OLIVEIRA SILVA**, nomeado pela Portaria n.º 4.136 de 17 de abril de 2026, publicada no DOU de 22 de abril de 2026, portador da matrícula funcional n.º 1775505, consoante competência atribuída na alínea "a", do inciso I do artigo 57 do Decreto n.º 12.102, de 08 de julho de 2024, Lei n.º 14.600, de 19 de junho de 2023, e da Portaria MGI n.º 43, de 31 de janeiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.554.220/0001-80, sediada na Rua Principal Maria Rosa, 67 - Manáira - João Pessoa/PB - CEP 58.038-461, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. ANDREA CARLA GOMES FERREIRA**, administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do Processo Administrativo n.º 10467.100316/2022-91, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do Contrato Administrativo 07/2025, incluindo à CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, os seguintes itens:

1.1.1. A CONTRATADA se obriga a exigir, de forma incondicional, que todos os seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer colaboradores que, direta ou indiretamente, venham a ter acesso a informações, dados, sistemas, processos ou documentos de natureza sigilosa, confidencial, sensível ou restrita do CONTRATANTE, assinem individualmente um Termo de Sigilo e Confidencialidade. Este Termo deverá seguir o modelo a ser fornecido ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE, conforme Anexo I [63318836] a este Termo Aditivo, antes do início das atividades de cada colaborador.

1.1.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade estende-se a todas as informações qualificadas como confidenciais, incluindo, mas não se limitando a: dados pessoais, informações estratégicas, operacionais, técnicas, comerciais, financeiras, administrativas, dados de sistemas, processos internos, métodos de trabalho ou quaisquer outras informações a que o colaborador tenha acesso em decorrência da execução do Contrato, independentemente do meio (físico, digital, verbal, etc.) ou forma de

obtenção, e que não sejam de domínio público.

1.1.3. A CONTRATADA deverá manter arquivados os Termos Individuais de Sigilo e Confidencialidade assinados por seus colaboradores e apresentá-los ao CONTRATANTE sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

1.1.4. A responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade por parte de seus empregados, prepostos e colaboradores, incluindo a fiscalização, treinamento e a adoção das medidas disciplinares cabíveis em caso de violação, recai exclusivamente sobre a CONTRATADA.

1.1.5. A CONTRATADA deverá zelar para que todos os seus colaboradores estejam cientes e cumpram as políticas de segurança da informação e de proteção de dados do CONTRATANTE.

1.1.6. A inobservância do disposto nesta Cláusula ou a violação do sigilo e confidencialidade por parte de qualquer colaborador da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, implicará em responsabilidade contratual da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no Contrato Original e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais aplicáveis aos envolvidos, conforme legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo, com exceção da cláusula contratual que trata da garantia à contratada de resguardar o direito futuro ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que solicitado durante a vigência contratual, sob pena de preclusão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

3.1. O presente termo aditivo produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é subscrito pelos representantes das Partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

GIRLAN SEVERINO DE OLIVEIRA SILVA
Representante legal da CONTRATANTE

ANDREA CARLA GOMES FERREIRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- José Luca de Araújo Barroca

2- Katharine Kelly Silva Sales



Documento assinado eletronicamente por **Katharine Kelly Silva Sales, Agente Administrativo**, em 03/08/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Lucas de Araújo Barroca, Chefe(a) de Serviço**, em 03/08/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Carla Gomes Ferreira, Usuário Externo**, em 04/08/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlan Severino de Oliveira Silva, Superintendente**, em 04/08/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63318713** e o código CRC **5F588486**.

Referência: Processo nº 10467.000075/2025-23.

SEI nº 63318713